

Leis nºs 296, 297, 299/87 - P.M.M.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1 de 24 de Julho de 1964

DIVISÃO DE ARQUIVO E DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - C. 2º

Nº 5059

Macapá, 22 de dezembro de 1987 - 3ª-Feira

Governador do Território
Dr. JORGE NOVA DA COSTA

Chefe de Gabinete do Governador
Sr. ELFREDO FÉLIX TÁVOGA CONSALVES

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. NESTLERINO DOS SANTOS VALENTE

- Dr. Procurador Geral do Território
JOSÉ DE ARIMATHÉA VERNET CAVALCANTI
- Secretário de Finanças
Prof. BERNARDO RODRIGUES DE SOUZA
- Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA
- Secretário de Promoção Social
Dr. RONALDO PINHEIRO BORGES
- Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. RICARDO OTERO AMOEDO SENIOR

- Auditor do Governo do Território
Dr. JOSÉ VERÍSSIMO TAVARES
- Secretário de Educação e Cultura
Prof. PAULO FERNANDO BATISTA GUERRA
- Secretário de Agricultura
Dr. PAULO LEITE DE MENDONÇA
- Secretário de Segurança Pública
Dr. JOÃO FERREIRA DOS SANTOS
- Secretário de Saúde
Dr. JOSÉ BESERRA PEDROSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 180/87 - PMM

Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar de acordo com a Lei nº 292/87, de 15 de setembro de 1987, por item da Tabela Explicativa de Despesa por Órgão da administração Municipal.

O Prefeito Municipal de Macapá, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

DECRETA:

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ - CMM

Art. 1º - Fica Suplementado na importância de Cz\$ 2.269.240,00 (dois milhões, duzentos e sessenta e nove mil, duzentos e quarenta cruzados), os itens das dotações do orçamento analítico do corrente exercício, por órgão de Administração Municipal, conforme discriminação abaixo:

- 3.0.0.0 - Despesas Correntes
- 3.1.0.0 - Despesas de Custeio
- 3.1.1.0 - Pessoal
- 3.1.1.1 - Pessoal Civil
- 3.1.1.1 - 01.00 Venc. e Vant. Fixas 2.233.240,00
- 3.1.1.2 - Desp. de Exerc. Anterior 36.000,00 2.269.240,00

TOTAL CZ\$ 2.269.240,00

Art. 2º - As despesas decorrentes do artigo anterior, correrão por conta dos recursos previstos no item II, § 1º e § 3º, da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE, E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 04 de dezembro de 1987.

RAIMUNDO AZEVEDO COSTA
Prefeito Municipal de Macapá

JOÃO ANASTÁCIO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 181/87 - PMM.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 34 - X da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977 e tendo em vista o disposto no Ofício nº 181/87-DMTU, de 27 de novembro de 1987.

DECRETA:

Art. 1º - Os valores das tarifas Taximétricas para o Serviço de Táxis Especiais que servem o Aeroporto Internacional de Macapá, ficam reajustados em 20% (vinte por cento) passando a vigorar de acordo com a Tabela anexa ao presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 09 de dezembro de 1987.

RAIMUNDO AZEVEDO COSTA
Prefeito Municipal de Macapá

TABELA DE TARIFAS PARA TÁXIS ESPECIAIS QUE SERVEM AO AEROPORTO DE MACAPÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJ. E DESENVOL. URBANO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS

DIVISÃO DE ARQUIVO E DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMM

LOCALIDADE	A PAGAR Cz\$
Bairro Alvorada (próximo ao 3º BEF).....	180,00
Bairro Beírol.....	230,00
Bairro Buritizal(até a Creche Periquitinho Verde)..	220,00
Bairro Buritizal(Após a Creche Periquitinho Verde)..	280,00
Bairro Central.....	180,00
Bairro Congós(Até a Creche Periquitinho Verde).....	220,00
Bairro Congós(Após a Creche Periquitinho Verde)....	280,00
Bairro Jesus de Nazaré.....	120,00
Bairro Julião Ramos.....	170,00
Bairro Nova Esperança.....	200,00
Bairro Pacoval.....	220,00
Bairro Perpétuo Socorro.....	240,00
Bairro Santa Inês.....	240,00
Bairro Santa Rita.....	160,00
Bairro São Lázaro.....	270,00
Bairro do Trem.....	220,00
Conjunto Cabralzinho.....	400,00
Cuba de Asfalto.....	230,00
Jardim Equatorial.....	280,00
Jardim Felicidade.....	300,00
Vila dos Oliveiras.....	260,00
Fazendinha.....	500,00
Rio Matapi (balsa).....	550,00
Santana.....	640,00

ESTA TABELA ENTRARÁ EM VIGOR A PARTIR DE 09 DE DEZEMBRO DE 1987, ATÉ O PRÓXIMO REAJUSTE. É NECESSÁRIO A FIXAÇÃO DESTA TABELA NO VIDRO LATERAL ESQUERDO DE CADA VEÍCULO

RAIMUNDO AZEVEDO COSTA
Prefeito Municipal de Macapá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 182/87 - P.M.C.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item VIII, do Art. nº 6.448, de 11 de outubro de 1977, e tendo em vista o disposto no Ofício nº 98/CABI-VEREADOR, datado de 16 de novembro de 1987.

DECRETA:

Art. 1º - EXCLUIR REDIMILSON ANSELMO NOBRE, do Conselho de Educação do Município de Macapá, instituída pelo Decreto nº 010/87-P.M.M.

Art. 2º - INCLUIR CORINA AMORAS DE ARAÚJO, como membro do Conselho de Educação do Município de Macapá, instituída pelo Decreto nº 010/87-P.M.M.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CUMpra-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 09 de dezembro de 1987.

RAIMUNDO AZEVEDO COSTA
Prefeito Municipal de Macapá

Publicação nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 09 dias do mês de dezembro de 1987.

SANDRO LUIZ DE AZEVEDO COSTA
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 296/87 - P.M.M.

Dispõe sobre a reformulação do sistema de classificação de cargos, funções, vencimentos, salários e demais vantagens dos servidores da Câmara Municipal de Macapá e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece as normas gerais sobre a reformulação do sistema de classificação de cargos, funções, vencimentos, salários e demais vantagens dos Servidores da Câmara Municipal de Macapá.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei entende-se:

I - GRUPO OCUPACIONAL: é o conjunto de categorias funcionais segundo a correlação e afinidade entre as atividades de cada um, a natureza do trabalho e o grau de conhecimento necessário ao exercício das respectivas atribuições.

II - CATEGORIA FUNCIONAL: é o conjunto de atividades das dobráveis em classes e níveis, identificadas pelo grau de conhecimento exigível para o seu desempenho.

III - CLASSE: é o conjunto de cargos da mesma categoria, de iguais atribuições, responsabilidades e vencimentos ou salários.

IV - NÍVEL: identifica os graus de complexidade das atribuições e responsabilidades, das classes, definindo as respectivas faixas salariais.

V - CARGO: é o conjunto de atribuições, deveres e respon-

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL
Território Federal do Amapá
DIRETOR

Dr. JACKSON BENEDITO DA GRAÇA COSTA GOMES

ORIGINAIS

* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Horário: Das 08:30 às 14:30 horas.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de coluna..... Cz\$ 18,00

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá..... Cz\$ 160,00

* Outras Cidades..... Cz\$ 395,00

* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.

Preço do Exemplar..... Cz\$ 1,50

Número atrasado..... Cz\$ 2,00

RECLAMAÇÕES

* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

sabilidades cometida ao servidor, criado por Lei, com denominação própria e retribuições específica paga pelo Erário Público Municipal.

CAPÍTULO II
DO QUADRO DE PESSOAL

SEÇÃO I
DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO

Art. 3º - Os cargos integrantes do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Macapá, são classificadas em Provimento Efetivo e Provimento em Comissão.

§ 1º - Os cargos de Provimento Efetivo são constituídos pelos Grupos:

- I - Serviços Gerais
- II - Transporte Oficial
- III - Artesanato
- IV - Atividades Operacionais
- V - Atividades de Apoio Administrativo
- VI - Atividades de ACESSORAMENTO LEGISLATIVO
- VII - Atividade de Nível Médio
- VIII - Atividade de Nível Superior

§ 2º - Os cargos de Provimento em Comissão são constituídos pelos Grupos de Direção e Assessoramento Superior.

Art. 4º - Conforme a atividade a ser desenvolvida, o nível de conhecimento necessários, a correlação e afinidade das tarefas a serem executadas, cada Grupo Ocupacional com preenderá:

I - SERVIÇOS GERAIS: Agrupa os cargos correspondentes as atividades de limpeza, conservação, vigilância e outros afins;

II - TRANSPORTE OFICIAL: agrupa os cargos correspondentes as atividades de transporte oficial;

III - ARTESANATO: agrupa os cargos correspondentes as atividades de artífice em suas várias modalidades e com profissão específica;

IV - ATIVIDADES OPERACIONAIS: agrupa os cargos relacionados à operação de máquina e equipamentos e aparelhos diversos;

V - ATIVIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO: agrupa os cargos relativos as atividades auxiliares no campo de administração em geral;

VI - ATIVIDADE DE ACESSORAMENTO LEGISLATIVO: agrupa cargos relativos ao assessoramento à Mesa Executiva, aos Vereadores e as atividades legislativas da Câmara Municipal de Macapá;

VII - ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO: agrupa os cargos correspondentes as atividades de nível médio, técnico profissional, habilitação legal ou de apoio as atividades de nível superior;

VIII - ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR: agrupa os cargos correspondentes as atividades cujo desempenho exige diploma de conclusão de curso superior ou habilitação equivalente, voltados para o atingimento das finalidades do Município;

IX - DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR: agrupa os cargos correspondentes as atividades de direção e assessoramento, superior, cujo provimento é exercido pelo critério de confiança.

SEÇÃO II
DA FUNÇÃO GRATIFICADA

Art. 5º - Integra o Quadro de Pessoal da Câmara, as funções de Chefia e Assistência Intermediária, compreendendo as atividades de orientação, coordenação e controle, em nível intermediário da Administração do Legislativo Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO: as chefias de que trata este artigo, só poderão ser providas por servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal Efetivo da Câmara Municipal de Macapá.

CAPÍTULO III
DA CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E FORMA DE PROVIMENTO EFETIVO

Art. 6º - Os cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Câmara são os constantes do anexo I da presente Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Cada Grupo Ocupacional é distribuído, em Categorias Funcionais com as respectivas classes e níveis, observados os seguintes fatores:

I - Importância para o desempenho das atividades legislativas;

II - Complexidades e responsabilidades das atribuições exercidas;

III - Classificação requeridas para o desempenho das atribuições.

Art. 7º - Os cargos de Provimento em Comissão são os constantes do anexo II desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os cargos de que trata este artigo são distribuídos de acordo com as unidades administrativas que compõem a estrutura organizacional da Câmara, nos diversos níveis hierárquicos, observados os critérios de qualificação e experiências necessárias ao desempenho das tarefas atribuídas aos respectivos cargos.

Art. 8º - O Grupo Chefia e Assistência Intermediária do Quadro de Funções Gratificadas é o constante do anexo III da presente Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - As funções gratificadas de que trata este artigo são distribuídas pela Chefia das Sessões.

Art. 9º - O ingresso no Quadro de Pessoal, a partir da vigência desta Lei far-se-á na classe inicial mediante curso público de provas ou de provas e títulos, exceto nos casos que a Lei determinar.

CAPÍTULO IV
DO REGIME JURÍDICO

Art. 10 - Os servidores que compõem o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Macapá, são regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Município de Macapá e pela consolidação das Leis do Trabalho, compreendendo o Quadro Permanente.

CAPÍTULO V
DAS CARREIRAS

Art. 11 - A carreira de servidor público municipal dar-se-á através dos institutos da progressão ou ascensão funcional.

SEÇÃO ÚNICA
DA PROGRESSÃO E DA ASCENSÃO FUNCIONAL

Art. 12 - A progressão funcional dar-se-á dentro da mesma categoria funcional através de promoção de um nível pa-

ra outro ou de uma classe para outra mediante processo de avaliação.

Art. 13 - A ascensão funcional dar-se-á através do acesso do servidor de uma categoria funcional para outra, dentro do mesmo grupo ou grupos diferentes, mediante processo seletivo.

Art. 14 - Os critérios exigidos para o processamento dos institutos da progressão e ascensão funcional serão estabelecidos em regulamento.

CAPÍTULO VI DA REMUNERAÇÃO

Art. 15 - Os vencimentos ou salários e as gratificações de Representação e de função dos servidores da Câmara Municipal de Macapá são os constantes do anexo IV desta Lei.

Art. 16 - Além da remuneração de que trata o artigo anterior os servidores da Câmara Municipal de Macapá, farão jus as gratificações e indenizações constantes do anexo V da presente Lei.

Art. 17 - O Servidor que for designado para o exercício de cargo em Comissão, perceberá pelo maior vencimento ou salário de novo cargo, ou do cargo efetivo, acrescido da Representação correspondente e demais vantagens, respeitados os direitos inerentes ao regime jurídico que rege a relação de trabalho do servidor.

Art. 18 - O Servidor que for designado para o exercício de função gratificada perceberá o vencimento ou salário do cargo efetivo, acrescido do valor correspondente a gratificação da função.

Art. 19 - Os Servidores aposentados e os pensionistas pagos pelo Erário Municipal, terão como referência, para fins de percepção de proventos ou pensão classes correlatas às atualmente consideradas nesta Lei como base para essa percepção.

PARÁGRAFO ÚNICO - O nível de vencimento ou salário tomado como base para o cálculo dos proventos será o da mesma classe e categoria em que o servidor ativo for posicionado, levando-se em conta o tempo de serviço em que foi aposentado, e no caso dos pensionistas, aplicar-se-á, analogicamente, o mesmo critério.

Art. 20 - O reajuste de vencimento ou salários, serão concedidos por Ato do Presidente da Câmara Municipal de Macapá, na mesma data e nos mesmos índices dos aumentos concedidos pelo Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO VII DO ENQUADRAMENTO DE PESSOAL

Art. 21 - O enquadramento dos Servidores no Quadro de

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

ANEXO I DA LEI Nº 296/87 - P M M

QUADRO DE PESSOAL: CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPOS OCUPACIONAIS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	CLASSES NÍVEIS	Nº DE CARGOS
I - SERVIÇOS GERAIS CM.SG.010 ou CM.SG.010-LT	a) Agente de Vigilância	CM.SG.011 ou CM.SG.011-LT	C - 9 a 12 B - 5 a 8 A - 1 a 4	08
	b) Servente	CM.SG.012 ou CM.SG.012-LT	C - 9 a 12 B - 5 a 8 A - 1 a 4	28
	c) Contínuo	CM.SG.013 ou CM.SG.013-LT	C - 9 a 12 B - 5 a 8 A - 1 a 4	04

Pessoal constante do anexo I desta Lei, dar-se-á segundo normas baixadas por Ato do Presidente da Câmara Municipal de Macapá, em Grupos Ocupacionais, Categorias Funcionais, Classes e respectivos níveis.

Art. 22 - O critério para o posicionamento dos Servidores nas Classes e respectivos níveis de vencimento ou salários instituídos pela presente Lei, é o tempo de serviço público, prestado ao Município de Macapá e nível educacional do Servidor.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 - Os cargos e funções do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal com os seus respectivos quantitativos são os constantes do anexo I desta Lei.

Art. 24 - Os cargos e funções de que trata esta Lei, serão distribuídos por Ato do Presidente da Câmara Municipal de Macapá, por classe e por níveis das respectivas categorias funcionais e Grupos Ocupacionais, de acordo com a lotação fixada para cada unidade administrativa, observados os critérios legais.

Art. 25 - A lotação do pessoal da Câmara será revista anualmente e suas modificações definidas por Ato da Presidência.

Art. 26 - O Servidor no exercício do Cargo em Comissão ou função Gratificada ou que perceba Gratificação de Representação de Gabinete fica sujeito em regime de tempo integral de no mínimo 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 27 - Esta Lei será regulamentada no que couber, por Ato da Mesa Executiva, dispondo entre outras normas sobre gratificações e critérios para provimento de cargos em Comissão, Funções Gratificadas, Cargos Efetivos, definição e atribuições dos cargos.

Art. 28 - A despesa decorrente da aplicação desta Lei, correrá à conta dos recursos orçamentários e extraorçamentários do Município de Macapá, suplementada se for necessário.

Art. 29 - A Tabela de Vencimento ou Salários e demais vantagens, constantes do Anexo IV será atualizada à data de aplicação da presente Lei, nos mesmos índices estabelecidos para os servidores do Poder Executivo Municipal.

Art. 30 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 25 de novembro de 1987

RAIMUNDO AZEVEDO COSTA
Prefeito Municipal de Macapá

II - TRANSPORTE OFICIAL CM.TO.030 ou CM.TO.030-LT	a) Motorista Oficial	CM.TO.031 ou CM.TO.031-LT	C - 9 a 12 B - 5 a 8 A - 1 a 4	12
	a) Artífice de Eletricidade	CM.ART.051 ou CM.ART.051-LT	C - 9 a 12 B - 5 a 8 A - 1 a 4	02
III - ARTEZANATO CM.ART.050 ou CM.ART.050-LT	b) Artífice Hidráulico	CM.ART.052 ou CM.ART.052-LT	C - 9 a 12 B - 5 a 8 A - 1 a 4	02
	c) Auxiliar de Artífice	CM.ART.053 ou CM.ART.053-LT	C - 9 a 12 B - 5 a 8 A - 1 a 4	02
	a) Operador de Telex	CM.AO.071 ou CM.AO.071-LT	C - 9 a 12 B - 5 a 8 A - 1 a 4	03
IV - ATIVIDADES OPERACIONAIS CM.AO.070 ou CM.AO.070-LT	b) Operador de Mesa Telefônica	CM.AO.072 ou CM.AO.072-LT	C - 9 a 12 B - 5 a 8 A - 1 a 4	03
	c) Operador de Reprografia	CM.AO.073 ou CM.AO.073-LT	C - 9 a 12 B - 5 a 8 A - 1 a 4	03
V - ATIVIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO. CM.AAA.090 ou CM.AAA.090-LT	a) Agente de Administração	CM.AAA.091 ou CM.AAA.091-LT	C - 9 a 12 B - 5 a 8 A - 1 a 4	40
	b) Datilógrafo	CM.AAA.092 ou CM.AAA.092-LT	C - 9 a 12 B - 5 a 8 A - 1 a 4	30
	a) Assessor Legislativo	CM.AL.051 ou CM.AL.051-LT	C - 9 a 12 B - 5 a 8 A - 1 a 4	05
VI - ATIVIDADE DE ASSESSORAMENTO LEGISLATIVO CM.AL.150 ou CM.AL.150-LT	b) Redator	CM.ALR.152 ou CM.ALR.152-LT	C - 9 a 12 B - 5 a 8 A - 1 a 4	04
	c) Taquígrafo	CM.ALR.153 ou CM.ALR.153-LT	C - 9 a 12 B - 5 a 8 A - 1 a 4	03
	a) Auxiliar Técnico em Administração	CM.ANM.171 ou CM.ANM.171-LT	C - 9 a 12 B - 5 a 8 A - 1 a 4	09
	b) Almoxarife	CM.ANM.172 ou CM.ANM.172-LT	C - 9 a 12 B - 5 a 8 A - 1 a 4	02
VII - ATIVIDADE DE NÍVEL MÉDIO CM.ANM.170 ou CM.ANM.170-LT	c) Arquivista	CM.ANM.173 ou CM.ANM.173-LT	C - 9 a 12 B - 5 a 8 A - 1 a 4	02
	d) Técnico em Contabilidade	CM.ANM.174 ou CM.ANM.174-LT	C - 9 a 12 B - 5 a 8 A - 1 a 4	06
	e) Tesoureiro	CM.ANM.176 ou CM.ANM.176-LT	C - 9 a 12 B - 5 a 8 A - 1 a 4	02
	a) Advogado	CM.ANS.191 ou CM.ANS.191-LT	C - 9 a 12 B - 5 a 8 A - 1 a 4	02
	b) Bibliotecário	CM.ANS.192 ou CM.ANS.192-LT	C - 9 a 12 B - 5 a 8 A - 1 a 4	01

VIII - ATIVIDADE DE NÍVEL SUPERIOR

CM.ANS.190 ou
CM.ANS.190-LT

c) Contador

CM.ANS.193 ou
CM.ANS.193-LTC - 9 a 12
B - 5 a 8
A - 1 a 4

01

d) Técnico em Comunicação

CM.ANS.194 ou
CM.ANS.194-LTC - 9 a 12
B - 5 a 8
A - 1 a 4

01

T O T A L 175

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 25 de novembro de 1987.

RAIMUNDO AZEVEDO COSTA
Prefeito Municipal de Macapá

ANEXO II DA LEI Nº 296/87-PMM

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO DE COMISSÃO
GRUPO: DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - CÓDIGO: DAS 100

CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO / NÍVEL	Nº DE CARGOS
Direção Superior	CM.DAS. 101. 3	20
Direção Superior	CM.DAS. 101. 2	21
Direção Superior	CM.DAS. 101. 1	35
T O T A L		76

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 25 de novembro de 1987.

RAIMUNDO AZEVEDO COSTA
Prefeito Municipal de Macapá

ANEXO III DA LEI Nº 296/87 - PMM

QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS
GRUPO: CHEFIA E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA - CÓDIGO: CAI 200

CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO / NÍVEL	Nº DE FUNÇÕES
Chefia e Intermediária	CAI. 201.3	16
T O T A L		16

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 25 de novembro de 1987.

RAIMUNDO AZEVEDO COSTA
Prefeito Municipal de Macapá

ANEXO IV DA LEI Nº 296/87 - PMM

TABELA DE VENCIMENTOS OU SALÁRIOS, GRATIFICAÇÕES DE REPRESENTAÇÃO E DE FUNÇÕES

CATEGORIA FUNCIONAL / GRUPO	CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTOS OU SALÁRIOS
I - SERVIÇOS GERAIS CM.SG.010 ou CM.SG.010-LT	C	12	11.885
		11	10.805
		10	9.823
		9	8.930
a) Agente de Vigilância CM.SG.011 ou CM.SG.011-LT	B	8	7.441
		7	6.765
		6	6.150
		5	5.591

		4	4,659
	A	3	4,235
		2	3,850
		1	3,500
b) Servente		12	6,658
CM.SG.012 ou	C	11	7,871
CM.SG.012-LT		10	7,156
		9	6,505
c) Contínuo		8	5,421
CM.SG.013 ou	B	7	4,928
CM.SG.013-LT		6	4,480
		5	4,073
		4	3,394
	A	3	3,086
		2	2,805
		1	2,550
II - TRANSPORTE OFICIAL		12	13,581
CM.TO.030 ou	C	11	12,347
CM.TO.030-LT		10	11,225
		9	10,204
a) Motorista Oficial		8	8,503
CM.TO.031 ou	B	7	7,730
CM.TO.031-LT		6	7,028
		5	6,389
		4	5,324
	A	3	4,840
		2	4,400
		1	4,000
III - ARTEZANATO		12	15,280
CM.ART.050 ou	C	11	13,890
CM.ART.050-LT		10	12,628
		9	11,480
a) Artífice de Eletricidade		8	9,566
CM.ART.051 ou	B	7	8,697
CM.ART.051-LT		6	7,906
		5	7,187
b) Artífice Hidráulico		4	5,990
CM.ART.052 ou	A	3	5,445
CM.ART.052-LT		2	4,950
		1	4,500
		12	12,224
	C	11	11,112
		10	10,102
		9	9,184
c) Auxiliar de Artífice		8	7,653
CM.ART.053 ou	B	7	6,957
CM.ART.053-LT		6	6,325
		5	5,750
		4	4,792
	A	3	4,356
		2	3,960
		1	3,600

IV - ATIVIDADES OPERACIONAIS		12	14.261
CM.AO.070 ou		11	12.964
CM.AO.070-LT		10	11.789
		C	9
a) Operador de Telex			10.714
CM.AO.071 ou		8	8.929
CM.AO.071-LT		7	8.117
		B	6
b) Operador de Mesa Telefônica		5	6.708
CM.AO.072 ou		4	5.590
CM.AO.072-LT		3	5.082
		A	2
c) Operador de Reprografia		1	4.200
CM.AO.073 ou			
CM.AO.073-LT			
V - ATIVIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO		12	14.261
CM.AAA.090 ou		11	12.964
CM.AAA.090-LT		10	11.786
		C	9
a) Agente de Administração		8	8.929
CM.AAA.091 ou		7	8.117
CM.AAA.091-LT		6	7.379
		B	5
b) Datilógrafo		4	5.590
CM.AAA.092 ou		3	5.082
CM.AAA.092-LT		2	4.620
		A	1
VI - ATIVIDADE DE ACESSORAMENTO LEGISLATIVO		12	40.064
CM.AL.150 ou		11	36.422
CM.AL.150-LT		10	33.110
		C	9
a) Assessor Legislativo		8	25.084
CM.AL.151 ou		7	22.803
CM.AL.151-LT		6	20.730
		B	5
		4	15.705
		3	14.278
		A	2
		1	11.800
b) Redator		12	20.373
CM.ALR.152 ou		11	18.521
CM.ALR.152-LT		10	16.837
		C	9
c) Taquígrafo		8	12.755
CM.ALR.153 ou		7	11.596
CM.ALR.153-LT		6	10.542
		B	5
		4	7.986
		3	7.260
		A	2
		1	6.600
VII - ATIVIDADE DE NÍVEL MÉDIO		12	20.373
CM.ANM.170 ou		11	18.521
CM.ANM.170-LT		10	16.837
		C	9

CM, ANM, 171 a 176	B	8	12.755																					
		7	11.596																					
		6	10.542																					
		5	5.583																					
<hr/>																								
	A	4	7.986																					
		3	7.260																					
		2	6.600																					
		1	6.000																					
<hr/>																								
VIII - ATIVIDADE DE NÍVEL SUPERIOR CM, ANS, 190 ou CM, ANS, 190-LT	C	12	40.064																					
		11	36.422																					
		10	33.110																					
		9	30.100																					
<hr/>																								
CM, ANS, 191 a 194	B	8	25.064																					
		7	22.803																					
		6	20.730																					
		5	18.846																					
<hr/>																								
	A	4	15.705																					
		3	14.278																					
		2	12.480																					
		1	11.800																					
<hr/>																								
GRUPO DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR - DAS.100																								
<table border="1"> <thead> <tr> <th>DENOMINAÇÃO</th> <th>VENCIMENTOS OU SALÁRIOS</th> <th>%</th> <th>REPRESENTAÇÃO</th> <th>TOTAL</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>CM - DAS. 101.3</td> <td>25.000</td> <td>80</td> <td>20.000</td> <td>45.000</td> </tr> <tr> <td>CM - DAS. 101.2</td> <td>22.000</td> <td>70</td> <td>15.400</td> <td>37.400</td> </tr> <tr> <td>CM - DAS. 101.1</td> <td>19.000</td> <td>60</td> <td>11.400</td> <td>30.400</td> </tr> </tbody> </table>					DENOMINAÇÃO	VENCIMENTOS OU SALÁRIOS	%	REPRESENTAÇÃO	TOTAL	CM - DAS. 101.3	25.000	80	20.000	45.000	CM - DAS. 101.2	22.000	70	15.400	37.400	CM - DAS. 101.1	19.000	60	11.400	30.400
DENOMINAÇÃO	VENCIMENTOS OU SALÁRIOS	%	REPRESENTAÇÃO	TOTAL																				
CM - DAS. 101.3	25.000	80	20.000	45.000																				
CM - DAS. 101.2	22.000	70	15.400	37.400																				
CM - DAS. 101.1	19.000	60	11.400	30.400																				
<hr/>																								
GRUPO: CHEFIA E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA - CAI.200																								
<table border="1"> <thead> <tr> <th>DENOMINAÇÃO</th> <th>GRATIFICAÇÃO</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>CM - CAI. 3</td> <td>5.000</td> </tr> </tbody> </table>					DENOMINAÇÃO	GRATIFICAÇÃO	CM - CAI. 3	5.000																
DENOMINAÇÃO	GRATIFICAÇÃO																							
CM - CAI. 3	5.000																							
<hr/>																								
PALÁCIO 31 DE MARÇO, 25 de novembro de 1987.																								
RAIMUNDO AZEVEDO COSTA Prefeito Municipal de Macapá																								
ANEXO V DA LEI Nº 296/87 - PMM																								
QUADRO DE GRATIFICAÇÕES E INDENIZAÇÕES																								
<table border="1"> <thead> <tr> <th>DENOMINAÇÃO DAS GRATIFICAÇÕES E INDENIZAÇÕES</th> <th>DEFINIÇÃO</th> <th>BASES DE CONCESSÃO E VALORES</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>I - GRATIFICAÇÃO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO</td> <td>vantagem atribuída ao funcionário por cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício.</td> <td>5% (cinco por cento) do valor do vencimento do cargo efetivo até 7 (sete) quinquênios.</td> </tr> <tr> <td>II - GRATIFICAÇÃO PELA REPRESENTAÇÃO DE GABINETE</td> <td>Vantagem atribuída aos servidores integrantes de categoria funcional de Motorista Oficial que trabalhare[m] diretamente no Gabinete da Presidência e demais Membros da Mesa Executiva</td> <td>Correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do vencimento ou salário base percebido pelo servidor</td> </tr> <tr> <td>III - GRATIFICAÇÃO PELA PRESTAÇÃO</td> <td>Vantagem destinada a retribuir o trabalho</td> <td>Horas Extras efetivamente trabalhadas, pre</td> </tr> </tbody> </table>					DENOMINAÇÃO DAS GRATIFICAÇÕES E INDENIZAÇÕES	DEFINIÇÃO	BASES DE CONCESSÃO E VALORES	I - GRATIFICAÇÃO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO	vantagem atribuída ao funcionário por cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício.	5% (cinco por cento) do valor do vencimento do cargo efetivo até 7 (sete) quinquênios.	II - GRATIFICAÇÃO PELA REPRESENTAÇÃO DE GABINETE	Vantagem atribuída aos servidores integrantes de categoria funcional de Motorista Oficial que trabalhare[m] diretamente no Gabinete da Presidência e demais Membros da Mesa Executiva	Correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do vencimento ou salário base percebido pelo servidor	III - GRATIFICAÇÃO PELA PRESTAÇÃO	Vantagem destinada a retribuir o trabalho	Horas Extras efetivamente trabalhadas, pre								
DENOMINAÇÃO DAS GRATIFICAÇÕES E INDENIZAÇÕES	DEFINIÇÃO	BASES DE CONCESSÃO E VALORES																						
I - GRATIFICAÇÃO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO	vantagem atribuída ao funcionário por cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício.	5% (cinco por cento) do valor do vencimento do cargo efetivo até 7 (sete) quinquênios.																						
II - GRATIFICAÇÃO PELA REPRESENTAÇÃO DE GABINETE	Vantagem atribuída aos servidores integrantes de categoria funcional de Motorista Oficial que trabalhare[m] diretamente no Gabinete da Presidência e demais Membros da Mesa Executiva	Correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do vencimento ou salário base percebido pelo servidor																						
III - GRATIFICAÇÃO PELA PRESTAÇÃO	Vantagem destinada a retribuir o trabalho	Horas Extras efetivamente trabalhadas, pre																						

DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO.	extraordinário exercido além das horas estabelecidas à Categoria Funcional a que pertencer o servidor	viamente aprovadas pelo Presidente até 52 (cinquenta e duas) horas extras mensais, observado a legislação pertinente.
IV - GRATIFICAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR E ASSESSORAMENTO LEGISLATIVO	Vantagem devida aos servidores que possuem Curso Superior e aos integrantes do Grupo Atividades de Assessoramento Legislativo, como estímulo à profissionalização e o desempenho de atividades de Assessoramento, aos trabalhos legislativos.	Correspondente a 20% (vinte por cento) sobre a remuneração do cargo ou função do Servidor.
V - GRATIFICAÇÃO DE PERICULOSIDADE	Vantagem devida ao servidor que comprovadamente, estiver desempenhando atividades que exijam contato permanente com explosivos ou inflamáveis, em condições de periculosidade ou tenham exercício em unidade onde se desenvolvem tais atividades.	Estabelecida na forma da Legislação Pertinente.
IV - ADICIONAL NOTURNO	Indenização devida ao servidor integrante da categoria funcional de Agente de Vigilância que estiver trabalhando no horário entre as horas de um dia e 5 horas do dia seguinte.	Estabelecida da forma da legislação pertinente.
VII - AUXÍLIO-DOENÇA PESSOAL ESTADUTÁRIO.	Vantagem devida a funcionário que se encontra afastado para tratamento de saúde há mais de 12 (doze) meses consecutivos.	Correspondente a um mês de vencimento, remuneração ou provento.
IX - DIÁRIAS	Indenização destinada a atender as despesas extraordinárias de alimentação e pousada, durante o período de deslocamento e eventual do servidor da respectiva sede, em objeto de serviço	Fixada de acordo com as normas estabelecidas em regulamento.
XI - SALÁRIO FAMÍLIA AO SERVIDOR ATIVO OU INATIVO.	Auxílio ao funcionário para a subsistência e educação dos filhos sem economia própria de qualquer condição, até 21 (vinte e um) anos ou filhos estudantes que frequentem curso secundário ou superior e que não exerçam atividades lucrativas, até a idade de 24 (vinte e quatro) anos, os filhos inválidos e esposas que não tenham atividade remunerada e a filha solteira sem economia própria, que viva sob a custódia dos pais.	Correspondente a 9% (cinco por cento) do valor do salário mínimo regional.
XII - 13º SALÁRIO	Gratificação de Natal, devida aos Servidores regido pela legislação trabalhista e estatutária pelo trabalho desempenhado no decurso do ano.	Pagamento do valor percebido pelo Servidor correspondente a remuneração do mês de dezembro de acordo com a legislação pertinente.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 25 de novembro de 1987.

RAIMUNDO AZEVEDO COSTA
Prefeito Municipal de Macapá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 297/87 - PMM

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Caixa Econômica Federal - CEF, contratar empréstimo com Agente Financeiro da Caixa Econômica Federal e a oferecer garantia para os mesmos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Caixa Econômica Federal - CEF para desenvolver, participar ou promover seus programas instituídos nos Sistemas Financeiros de Habitação e de Saneamento, mais especificamente através de Programa de Apoio ao Desenvolvimento Urbano PRODURB, cujas condições básicas das operações de crédito estão explicitadas na Resolução da CEF - REDIRUB nº 371/87, assumindo todos os compromissos necessários.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar operações de crédito até o valor de 1.991.585,55 (um milhão, novecentos e noventa e um mil, quinhentos e oitenta e cinco, cinquenta e cinco) OTNS, equivalentes nesta data, a CZ\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de cruzados), com os Agentes Financeiros da Caixa Econômica Federal a partir de 1987.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a prestar quaisquer das seguintes garantias pelas Resoluções ou Normas da Caixa Econômica Federal.

Parágrafo 1º - O Executivo Municipal poderá, para efetivação das garantias aceitas da Caixa Econômica Federal, autorizar aos Agentes Financeiros, através de mandato nos próprios instrumentos contratuais, com Cláusula de subestabelecimento à Caixa Econômica Federal, os poderes bastantes para o recebimentos, diretamente junto aos órgãos depositários, ou outras entidades que vierem a substituí-los, as importâncias que lhe couberem relativas a quaisquer itens de sua receita, desde que legalmente válidos.

Parágrafo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a

prestar garantia expressa em fiança ou aval, vinculados a qualquer item da receita municipal, em favor dos Agentes Financeiros da Caixa Econômica Federal, a partir de 1988.

Art. 4º - O Executivo Municipal fará incluir na proposta orçamentária de cada exercício a partir de 1989, dotações globais correspondentes a operações de crédito ora autorizada e os programas e projetos que deverão ser custeados.

Art. 5º - O Orçamento do Município consignará para cada exercício dotações suficientes ao pagamento do principal, juros, correção monetária, comissões e encargos financeiros derivados das operações de crédito programadas e realizadas em consonância com a presente Lei.

Art. 6º - O Orçamento Plurianual de investimentos do Município consignará as dotações correspondentes às operações de Crédito e a execução dos programas e projetos previstos nesta Lei.

Art. 7º - Fica o Executivo Municipal autorizado a delimitar através de Decreto, as áreas destinadas ao Projeto CURA justificando sua decisão ao Poder Legislativo.

Art. 8º - Os contratos relacionados com os empréstimos garantias e obrigações do Município de que trata a Lei, bem como seus aditivos, serão firmados pelo Chefe do Poder Executivo ou pela Entidade ou Autoridade que este designar através de ato administrativo próprio.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, em 25 de novembro de 1987.

RAIMUNDO AZEVEDO COSTA
Prefeito Municipal de Macapá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 299/87 - PMM

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Macapá.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, no presente exercício autorizado a abrir Crédito Suplementar no valor de Cz\$-90.332.000,00 (noventa milhões, trezentos e trinta e dois mil cruzados) destinados ao atendimento de insuficiência de dotação orçamentária, referente aos elementos de despesas com Pessoal Fixo e Variável, Material de Consumo, Outros Serviços e Encargos, Obras e Instalações e Equipamentos e Material Permanente da Câmara e Prefeitura Municipal de Macapá, assim discriminados:

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ - CMM

3.0.0.0-Despesas Correntes	
3.1.0.0-Despesas de Custeio	
3.1.1.0-Pessoal	
3.1.1.1-01.00 Venc. e Vant. Fixas	1.432.000,00
3.1.1.1-02.00 Pessoal Variável	250.000,00
3.1.1.3-Obrigações Patronais	50.000,00
3.1.2.0-Material de Consumo	200.000,00
3.1.3.2-Outros Serv. e Encargos	1.400.000,00
	3.332.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ - PMM

3.0.0.0-Despesas Correntes	
3.1.0.0-Despesas de Custeio	
3.1.2.0-Material de Consumo	21.000.000,00
3.1.3.2-Outros Serv. e Encargos	32.000.000,00
4.0.0.0-Despesas de Capital	
4.1.0.0-Investimento	
4.1.1.0-Obras e Instalações	29.000.000,00
4.1.2.0-Equip. e Mat. Permanente	5.000.000,00
	87.000.000,00

TOTAL CZ\$ 90.332.000,00

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrá à conta dos recursos previstos no item II, § 1º e § 3º do Artigo 43 da Lei nº 6.323, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 10 de dezembro de 1987.

RAIMUNDO AZEVEDO COSTA
Prefeito Municipal de Macapá

MI - GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
COORDENADORIA SETORIAL DE PLANEJAMENTO

CONTRATO Nº 037/87 - SOSP
PROCESSO Nº 28800.001962/87

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E A FIRMA BETRAL - BENTO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDª., PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MELHORAMENTOS DO RAMAL QUE LIGA A BR-156 À RODOVIA AP-70 NUMA EXTENSÃO DE 22,00 Km, NESTE MUNICÍPIO.

I - PREÂMBULO

1.1 - CONTRATANTES: O Governo do Território Federal do Amapá, representado neste ato pelo Exmº Sr. RICARDO OTERO AMOEDO SENIOR, Secretário de Obras e Serviços Públicos daqui em diante denominado simplesmente CONTRATANTE e a firma BETRAL - BENTO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDª. - CGC (MF) 05.999.263/0001-70, situada à Av. Presidente Vargas, nº 1429, nesta cidade, representada neste ato pelo Sr. HAROLDO PINTO PEREIRA, daqui em diante denominado simplesmente CONTRATADA, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme Cláusulas abaixo:

1.2 - FUNDAMENTO DO CONTRATO:

Este Contrato decorre da homologação do Exmº Sr. Governador do TFA, exaradas às fls 01 do Processo nº 28800.001962/87, com dispensa de Licitação amparado pelo Decreto-Lei nº 2.300/86 Artigo 22, inciso IV, e Artigo 24, alterado pelo Decreto-Lei nº 2.348/87 e 2.360/87.

II - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

2.1 - NATUREZA DOS SERVIÇOS E NORMA DE SUA EXECUÇÃO:

O Objeto deste Contrato é a execução pela CONTRATADA em regime de empreitada global - dos serviços de Melhoramentos do Ramal que liga a BR-156 à Rodovia AP-70 numa extensão de, 22,00 Km, neste Município, devendo ser obedecidos os projetos, plantas e especificações técnicas, fornecidas pelo CONTRATANTE, que fazem parte deste Contrato.

2.2 - MÃO-DE-OBRA:

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços empregados na mão-de-obra de boa qualidade.

2.3 - ALTERAÇÃO DO PROJETO, OMISSÕES:

Qualquer alteração do projeto ou adoção de diretrizes técnicas, não constantes do Projeto, da planta e das especificações, assim como os acréscimos de serviços quando sugeridos pela CONTRATADA, dependerão sempre de prévia e escrita aprovação do CONTRATANTE, reservando-se a esta a faculdade de dar solução nos casos técnicos, omissos e de introduzir modificações sem anuência da CONTRATADA.

2.4 - FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização dos serviços será feita pela COMISSÃO Fiscal, designada pelo CONTRATANTE e a CONTRATADA deverá manter um Engenheiro, para representá-lo em matéria de ordem técnica e suas relações com a fiscalização no serviço. Os mestres deverão ser pessoas de experiência e idoneidade técnica comprovada a estarem habilitados a prestar quaisquer esclarecimentos sobre o assunto. Obriga-se ainda mais a CONTRATADA a facilitar de modo amplo e completo a ação da Comissão Fiscal, permitindo-lhe livre acesso a todas as partes dos serviços. Fica entretanto ressaltado que a efetiva ocorrência da fiscalização não exclui nem restringe a

responsabilidade da CONTRATADA na execução dos serviços que deverá apresentar perfeição.

2.5 - DA AÇÃO FISCALIZADORA:

A Comissão Fiscal do CONTRATANTE terá amplos poderes para mediante instrução por escrito:

a) - Exigir da CONTRATADA a imediata retirada de Engenheiro, Mestres e Operários que embarcam a fiscalização, substituindo-os dentro de 48 horas, caso não atendam seus pedidos ou sua permanência no serviço seja considerada inconveniente;

b) - Sustar quaisquer serviços executados em desacordo com a boa técnica e exigir sua reparação por conta da CONTRATADA;

c) - Exigir da CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle dos serviços;

d) - Determinar ordem de prioridade para os serviços;

e) - Exigir da CONTRATADA a atualização de ferramentas e equipamentos além dos que já estiverem em serviços desde que considerados necessários pelo CONTRATANTE.

III - CLÁUSULA SEGUNDA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

3.1 - GENÉRICAS:

Além dos casos comuns implícitos ou expresso neste Contrato, nas especificações técnicas e nas Leis Aplicáveis a espécie, cabe exclusivamente a CONTRATADA:

a) - Contratar todo o seu pessoal, observar e assumir os ônus decorrentes a todas as prescrições das Leis Aplicáveis a espécie, sendo a única responsável pelas infrações que cometer; e

b) - Ressarcir os danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE e as pessoas e bens de terceiros, ainda que considerados por ação ou omissão de seu pessoal ou de preposto.

IV - CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

4.1 - ANDAMENTO DOS SERVIÇOS:

Os serviços terão andamentos previstos nos cronogramas das obras, admitidas a tolerância máxima de 10% (dez por cento).

4.2 - PRAZO DE CONCLUSÃO:

O prazo de conclusão dos serviços concedidos é de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados a partir da Primeira Ordem de Serviço dada pela CONTRATANTE:

4.3 - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

A fiscalização dos serviços ao considerar concluídos os serviços, comunicará o fato a autoridade superior que através da Comissão de Recebimento, providenciará a lavratura do Termo de Verificação, caso esteja conforme de aceitação provisória ou definitiva, a partir da qual será utilizada a obra. Mesmo depois de recebida em caráter definitivo, permanecerão os serviços em estágios de observação pelo prazo de 06 (seis) meses durante o qual ficará a CONTRATADA obrigada aos reparos e substituições que a juízo da SOSP e sem ônus para o Governo, se fizerem necessários.

V - CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO:

Pela execução dos serviços o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de Cz\$ 21.900.297,08 (VINTE E HUM MILHÕES, NOVECIENTOS MIL, DUZENTOS E NOVENTA E SETE CRUZADOS E OITO CENTAVOS), valor da proposta apresentada pela CONTRATADA. Os pagamentos serão feitos mediante medição dos serviços realizados e aceitos pela fiscalização da SOSP. O pagamento da última parcela dos serviços, cujo valor não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do valor contratual, só será efetuado após a lavratura do Termo de Verificação de Aceitação Provisória ou Definitiva, pela Comissão de Recebimento.

5.2 - RETENÇÃO DE PAGAMENTO:

Poderá ser retido o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de trabalhos defeituosos ou débito da CONTRATADA para com terceiros ou para com o CONTRATANTE, desde que possam causar prejuízos materiais ou morais a este.

5.3 - DOTAÇÃO:

Fica empenhado inicialmente a importância de Cz\$ 5.000.000,00 (CINCO MILHÕES DE CRUZADOS) à conta dos recursos oriundos do R.U. - Projeto/Atividade: 16885381.342 - Desenvolvimento da Infra-Estrutura Básica - Sub-Projeto: Recuperação do Sistema Rodoviário Territorial - Elemento de Empenho: 4130.31 - Obras e Instalações, conforme Nota de Empenho nº 87NEO1158 emitida em 20/11/87.

VI - CLÁUSULA QUINTA - MULTAS

6.1 - MULTAS:

Este Contrato estabelece multas aplicáveis nos seguintes casos:

a) - Por dia que exceder o prazo de conclusão dos serviços: 0,3% (Três décimos por cento) do valor contratual; e

b) - Por ineficiência de qualquer outro dispositivo Contratual: 0,3% (três décimos por cento) do valor do Contrato.

6.2 - RECOLHIMENTO:

Qualquer multa imposta pelo CONTRATANTE poderá ser de logo deduzida da caução efetuada ou de crédito da CONTRATADA neste órgão, caso depois de notificada não recolher a importância correspondente na Tesouraria do CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias.

VII - CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO E SANÇÕES

7.1 - POR ACORDO:

Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo dos CONTRATANTES atendida a conveniência dos serviços, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços executados.

7.2 - POR INICIATIVA DO CONTRATANTE:

O CONTRATANTE terá o direito de rescindir o presente Contrato, independente da ação, notificação ou interpelação judicial quando a CONTRATADA:

a) - Não cumprir quaisquer das obrigações contratuais;

b) - Transferir no todo ou em parte os serviços sem prévia autorização do CONTRATANTE;

c) - Falir, entrar em concordata ou dissolver a firma;

d) - Deixar de iniciar os trabalhos de execução das obras sem justo motivo devidamente comprovado 05 (cinco) dias após a Primeira Ordem de Serviço dada pelo CONTRATANTE;

e) - Pela reiteração de impugnação feita pela fiscalização ou pelo CONTRATANTE ficar evidenciada a má fé e/ou a incapacidade da CONTRATADA;

f) - Paralisar os serviços ou esgotado o prazo para conclusão da obra até 30 (trinta) dias sem justo motivo justificado.

7.3 - INDENIZAÇÃO:

No caso de rescisão por mútuo acordo não caberá a CONTRATADA nenhuma espécie de indenização, ficando ainda estabelecido que, mesmo naquele caso, o CONTRATANTE não pagará indenização devida pela CONTRATADA por força da Legislação Trabalhista.

VIII - CLÁUSULA SÉTIMA - SUB-EMPREGADA

8.1 - DAS SUB-EMPREGADAS:

Poderá a CONTRATADA sub-empregar em parte a execução dos trabalhos relativos aos serviços em curso, mediante a autorização prévia e expressa do CONTRATANTE.

IX - CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTAMENTO

9.1 - DO REAJUSTAMENTO - EXISTÊNCIA:

O preço proposto aceito e estipulado na Cláusula Própria é reajustado de acordo com o Decreto nº 94.684 de 24.07.1987, vinculados às variações nominais da Obrigação do Tesouro Nacional - OTN.

X - CLÁUSULA NONA - DO DIÁRIO

10.1 - DO DIÁRIO DOS SERVIÇOS:

A CONTRATADA manterá no local dos serviços, um livro de ocorrência diária denominado DIÁRIO DE SERVIÇO, devidamente as folhas numeradas e rubricadas pela fiscalização e pela CONTRATADA, onde serão registradas os principais fatos relativos a marcha dos serviços, inclusive as ordens e instruções da fiscalização.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA

11.1 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O presente Contrato entrará em vigor após a sua publicação no Diário Oficial do Território Federal do Amapá.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORUM

12.1 - ELEIÇÃO:

Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste Contrato, fica eleito o FORUM desta cidade de Macapá, Capital do TFA, não obstante outro domicílio que a CONTRATADA venha adotar, ao qual expressamente renuncia.

E por estarem justos, combinados e contrados, declaram ambas as partes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Macapá, 19 de outubro de 1.987

Engº RICARDO OTERO AMOEDO SENIOR
Secretário de Obras e Serviços Públicos

HAROLDO PINTO PEREIRA
Representante da CONTRATADA

TESTEMUNHAS: Ilêgíveis

ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS "MENINOS DE DEUS"

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO, FINS

Art. 1º - A Associação das Crianças "MENINOS DE SEUS", entidade civil de utilidade pública, sem fins lucrativos, fundada em 13 de outubro de 1983, com sede e foro na cidade de Macapá, capital do Território do Amapá, tem por objetivos:

- a) prestar assistência à criança carente da comunidade de Vila Daniel e adjacências, na faixa etária de 02 a 12 anos;
- b) atender em regime de semi-internato e externato;
- c) proporcionar o desenvolvimento integral da criança, através de assistência cultural, alimentar e médica;
- d) promover a participação da família no processo sócio-educativo da criança;
- e) propiciar a participação das mães nas atividades fora do lar;
- f) estabelecer convênios com órgãos públicos e particulares, visando a obtenção de subsídios para a manutenção de suas atividades;
- g) promover atividades visando a obtenção de fundos para

a realização dos seus objetivos;

h) incentivar estudos, debates e pesquisas sobre a problemática do menor;

i) cooperar com as instituições públicas e particulares empenhadas na educação e na assistência especializada dos menores;

j) estimular a criação de atividades de microempresas, tais como, confecção de tijolos, horta comunitária, pesca artesanal, etc., visando o bem-estar da comunidade;

k) propor convênios visando cursos de formação profissional para os seus associados e membros da comunidade;

l) estabelecer programas de assistência ao idoso.

Art. 2º - A duração da Associação é por tempo indeterminado.

Art. 3º - O patrimônio da Associação será constituído pelos bens móveis e imóveis, direitos e ações que possua ou que venha a possuir.

Art. 4º - A Associação será dirigida pelos seguintes poderes:

- I - ASSEMBLÉIA GERAL
- II - CONSELHO DELIBERATIVO
- III - ÓRGÃO EXECUTIVO
- IV - CONSELHO FISCAL

Pará. 1º - O exercício de quaisquer das funções necessárias ao funcionamento dos órgãos referidos neste artigo não será remunerada, salvo se for dos Setores de Apoio (capítulo X, art. 31), a critério do Presidente.

Pará. 2º - É vedado o exercício cumulativo de cargos, salvo se de participação geral ou se for Sócio Fundador ou Benemérito.

CAPÍTULO II
DOS SÓCIOS

Art. 5º - Serão admitidos como sócios, em número ilimitado, as pessoas físicas ou jurídicas que se interessarem pelos objetivos da Associação e disponham-se a observar este Estatuto.

Art. 6º - Os Sócios admitidos serão assim classificados:

- a) FUNDADORES
- b) TITULARES: Benemérito ou Honorário
- c) CONTRIBUINTES

Art. 7º - Sócio Fundador: é aquele que participou da primeira reunião de Criação da Associação, em 13 de outubro de 1983, cujo nome consta da Ata daquela reunião.

Art. 8º - Sócio Titulado Benemérito ou Honorário: é aquele que houver prestado relevantes serviços à Associação ou contribuído financeira ou materialmente de forma reconhecida expressiva pelo órgão executivo.

Pará. 1º - Os Sócios Titulares estão isentos de contribuições mensais.

Pará. 2º - Para ser admitido como sócio contribuinte o candidato precisa preencher as seguintes condições:

- a) ser proposto por sócio fundador;
- b) gozar de bom conceito moral e social;
- c) submeter-se às normas estatutárias;
- d) ser aprovado pelo Presidente do Órgão Executivo.

Parág. 3º - Aos associados poderão ser aplicadas as seguintes punições:

- a) advertência verbal ou escrita;
- b) suspensão de até 60 dias, quando sócio contribuinte;
- c) eliminação imediata pelo Presidente, quando:
 - 1) cometer falta grave com prejuízo moral ou financeiro à Associação;
 - 2) deixar de pagar mensalidades ou contribuições durante 06 (seis) meses consecutivos;
 - 3) deixar de preencher as condições deste estatuto, gerais a todos os sócios;
 - 4) má fé nas informações que contribuirão na sua aceitação para o quadro de associados.

CAPÍTULO III

DAS CONDIÇÕES PARA SER CANDIDATO A CARGO ELETIVO

Art. 9º - O candidato a cargo eletivo na Associação das Crianças "Meninos de Deus", deve possuir as seguintes características:

- a) ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) estar quites com o serviço militar, se masculino;
- c) ser maior de 21 anos de idade;
- d) ser eleitor;
- e) não exercer cargos ou outras funções em entidades congêneres;
- f) não ter filiação político-partidária;
- g) possuir mais de 03 (três) anos de serviços prestados à Associação, comprovados através de certidão assinada pelo Presidente do Órgão Executivo.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 10 - A Assembléia Geral é o Órgão Supremo da Associação, constituída por todos os sócios filiados há mais de 12 meses, em pleno exercício dos seus direitos e que estejam com a mensalidade ou contribuição atualizada até o último dia do mês anterior à reunião.

Parág. 1º - A Assembléia Geral reúne-se ordinariamente ou extraordinariamente, por convocação do Presidente do Órgão Executivo, do Conselho Deliberativo ou mediante requerimento de 50% dos seus associados que estejam filiados há mais de 12 meses e em pleno gozo de seus direitos.

Parág. 2º - A convocação da Assembléia Geral é feita através dos veículos de comunicações disponíveis na comunidade ou, preferencialmente, através de EDITAL afixado na sede da Associação, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

Parág. 3º - A Assembléia Geral reúne-se e delibera:

- a) em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos associados;
- b) em segunda e última convocação, uma hora após, com a presença mínima de 30% (trinta por cento) dos seus membros em pleno gozo de seus direitos;
- c) a Assembléia Geral será presidida pelo Sr. Presidente da Entidade. No seu impedimento, por seu Vice e, no impedimento de ambos, por qualquer membro da Diretoria.

Parág. 4º - Poderá, igualmente, presidir a Assembléia, qualquer associado escolhido por aclamação dos presentes.

Parág. 5º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente

no primeiro sábado do mês de outubro, a cada 04 anos, para eleger os membros do Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal.

Art. 11 - Compete, privativamente à Assembléia Geral:

- a) eleger os membros do Conselho Deliberativo dentre os Sócios Fundadores, preferencialmente, completando as vagas com Sócios Beneméritos;
- b) destituir membro do Conselho Deliberativo que não esteja se enquadrando dentro das condições preconizadas nos parágrafos II e III do Art. 8º, Capítulo II - Dos Sócios.
- c) referendar modificações no Estatuto, após apreciação do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 12 - O Conselho Deliberativo é o órgão fiscalizador constituído por sócios fundadores e/ou beneméritos, maiores de 21 anos, eleitos por votação secreta pela Assembléia Geral, de 04 em 04 anos, no primeiro sábado do mês de outubro.

Parág. Único - O Conselho será composto por 07 (sete) membros titulares e 03 (três) suplentes, igualmente dentro das condições exigidas aos titulares.

Art. 13 - O Conselho Deliberativo poderá ser reeleito por 02 períodos consecutivos. Findo este prazo, poderá ser reconduzido apenas 1/3 dos membros efetivos.

Art. 14 - Na primeira reunião dos membros do Conselho Deliberativo será eleita e empossada a sua formação, que será:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) 1º e 2º Secretários

Art. 15 - O Conselho não poderá reunir-se com menos de 2/3 dos seus membros. Quando ocorrer ausência do conselheiro efetivo serão convocados tantos suplentes quantos forem necessários para completar o número legal.

Art. 16 - A eleição do Conselho Deliberativo será feita por meio de chapa, que deverá estar em acordo com as normas do estatuto e divulgada na portaria da Associação, para conhecimento geral.

Art. 17 - A epuração da eleição será nominal, sendo considerados nulos os votos dados a pessoa que não conte nas chapas.

Art. 18 - Em caso de empate será eleito o sócio mais antigo do quadro social da Associação.

Art. 19 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) eleger, por escrutínio secreto, o Presidente, o Vice-Presidente do Órgão Executivo da Associação e o Conselho Fiscal ou substituí-los na forma deste estatuto;
- b) intervir na administração do Órgão Executivo sempre que forem detectadas as seguintes irregularidades:
 - 1) má fé administrativa;
 - 2) atitude inconveniente do Presidente e do Vice-Presidente Executivo;
 - 3) manipulação indevida dos bens móveis e imóveis da Associação;
 - 4) aplicação indevida dos recursos financeiros, compro-

vada pelo Conselho Fiscal e pelo Departamento Jurídico da Associação.

c) autorizar a liberação dos bens, que estão incorporados ao patrimônio da Associação;

d) decidir sobre a fusão ou dissolução da Associação, caso em que se fará necessária a maioria absoluta dos votos;

e) discutir e aprovar proposta orçamentária apresentada pelo Presidente do Órgão Executivo;

f) reformar este Estatuto, "AD REFERENDUM", da Assembléia Geral;

g) analisar e aprovar ou não as contas do Órgão Executivo, após o parecer do Conselho Fiscal, até 28 de fevereiro;

h) reunir-se para eleger, dentro de 60 dias, o novo Presidente em caso de vacância permanente do cargo por morte ou outro impedimento legal;

CAPÍTULO VI DO ÓRGÃO EXECUTIVO

Art. 20 - O Órgão Executivo será composto por um Presidente e um Vice-Presidente, ambos eleitos pelo Conselho Deliberativo, por um período de 04 anos, além de 04 Diretores e 04 Suplentes nomeados pelo Presidente do Órgão Executivo e pelos setores de apoio citados no Capítulo IX, cujos titulares serão nomeados pelos Diretores das respectivas áreas de Serviço. Será permitida a reeleição:

Parág. 1º - É vedada a inscrição de chapas que contenham nomes de candidatos que não estejam de acordo com o Capítulo III, Art. 9º, deste Estatuto.

Parág. 2º - É imprescindível, para candidato à mesa Diretora, a sua participação nas três últimas sessões ordinárias da Assembléia, salvo faltas justificadas pelo Presidente.

Art. 21 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês por convocação do Presidente, e extraordinariamente, sempre que as circunstâncias a exigirem.

Parág. Único - As decisões do Órgão Executivo serão tomadas por maioria simples. As reuniões serão lavradas em Atas, assinadas por todos os presentes. Terão direito ao voto, o Presidente, o Vice-Presidente e os 04 Diretores.

Art. 22 - Compete ao Órgão Executivo:

a) promover a realização dos fins a que se destina a entidade;

b) elaborar o regimento interno e alterá-lo;

c) indicar nomes para sócio titulado entre pessoas que tenham apresentado relevantes serviços à Associação;

d) aprovar o plano de atividades anuais ao orçamento e autorizar despesas extraordinárias;

e) traçar normas para que possam ser contraídas obrigações e efetuados pagamentos;

f) criar os cargos necessários aos serviços técnicos e normatizar o seu funcionamento;

g) analisar e aprovar os pedidos de inscrição de novos sócios;

h) fazer cumprir todas as deliberações emanadas da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;

i) fazer cumprir suas ordens e decisões, sempre em acordo com o presente Estatuto;

j) deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto, "ad-referendum" da Assembléia Geral.

Art. 23 - Não serão remunerados os membros da Diretoria, tampouco serão distribuídos superavit ou receitas aos seus associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

Art. 24 - O Conselho Fiscal, eleito a cada 4 (quatro) anos, pelo Conselho Deliberativo, na forma deste Estatuto, é composto de 06 (seis) membros, sendo 03 (três) efetivos, e 03 (três) suplentes do quadro de sócios-fundadores e/ou beneméritos e tem as seguintes atribuições:

a) reunir-se, ordinariamente, na segunda quinzena do mês de fevereiro para analisar e apresentar parecer nos balanços financeiros e nas contas da Associação do ano anterior, apresentados pelo Presidente Executivo, para fins de aprovação ou não pelo Conselho Deliberativo da Associação;

b) reunir-se, extraordinariamente, quando convocado para esse fim na forma deste Estatuto.

Art. 25 - Compete ao Conselho Fiscal da Associação:

a) examinar os livros contábeis da Associação determinando o cumprimento das normas adotadas pela contabilidade pública e privada;

b) examinar os balancetes bimestrais e anual da Associação, dando seu parecer para aprovação na Assembléia Geral;

c) emitir parecer sobre pedidos de suplementação de recursos financeiros, extra-orçamento, destinados a cobrir despesas imprevistas e necessárias, do interesse da Associação;

d) denunciar ao Conselho Deliberativo, erros administrativos e financeiros cometidos pelo órgão executivo, apresentando sugestões para correção de falhas e/ou violação das leis, exercendo, assim, sua função fiscalizadora;

e) não poderá ser membro do Conselho Fiscal pessoa ligada por laços de família, quaisquer que sejam esses laços, aos membros do Órgão Executivo.

CAPÍTULO VIII DO ÓRGÃO EXECUTIVO

Art. 26 - Compete ao Presidente da Associação:

a) convocar Assembléia Geral;

b) nomear ou demitir os Diretores de Patrimônio, Social, Finanças e Administrativo;

c) representar a Entidade, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;

d) assinar, conjuntamente ou em separado, com o Vice-Presidente e o Diretor de Finanças cheques, ordens de pagamento e todos os títulos, papéis, contratos, convênios e autorização que envolvam assuntos econômicos/financeiros;

e) responsabilizar-se pela gerência do patrimônio;

f) apresentar, anualmente, até 15 de fevereiro, relatório de atividades, contas e balancetes referentes ao exercício anterior;

g) coordenar e apoiar os setores da Associação.

Art. 27 - Compete ao Vice-Presidente da Associação:

- a) substituir o Presidente nos seus impedimentos;
- b) representar o Presidente quando para tal for designado;
- c) assumir a Presidência da Associação no caso de renúncia ou impedimento do Presidente determinado por órgão superior ou de lei comum e/ou, ainda, por força de dispositivo legal em vigor no País.

Art. 28 - Compete ao Diretor Administrativo:

- a) nomear os encarregados dos setores de Secretaria, Divulgação, Convênio, Coordenadoria de Treche e Jurídica, além de outros julgados necessários ao melhor desempenho da sua área, quando aprovados pelo Presidente;
- b) elaborar relatórios bimestrais e anuais;
- c) organizar a agenda do Presidente;
- d) colaborar com o Diretor Financeiro no planejamento e na execução do orçamento;
- e) manter em boa ordem a correspondência da Associação;
- f) apresentar proposta orçamentária até o dia 30 de setembro de cada ano.

Art. 29 - Compete ao Diretor Social:

- a) nomear os encarregados dos setores de Educação, Nutrição, Médico-Odontológico, Cursos, Geração de Recursos e outros que julgar necessários ao melhor desempenho da sua área, quando aprovados pelo Presidente;
- b) elaborar o cronograma das reuniões festivas e sociais e, apresentá-lo para aprovação do Presidente até 30 de setembro de cada ano, visando inclusão no orçamento seguinte;
- c) prestar contas, com a Tesouraria da Associação dentro de 48 horas úteis, dos resultados das promoções festivas e sociais que realizar;
- d) prover, através do Setor de Geração de Recursos, os fundos necessários à execução orçamentária da Associação;
- e) colaborar com o Diretor Financeiro na elaboração e execução orçamentária;
- f) apresentar orçamento até o dia 30 de setembro de cada ano, para inclusão no orçamento geral.

Art. 30 - Compete ao Diretor de Patrimônio:

- a) nomear os encarregados dos setores de Obras, Saneamento e Limpeza, Microempresas e outras que, aprovadas pelo Presidente, julgar necessárias;
- b) manter em boa ordem os documentos que comprovam os bens patrimoniais da Associação;
- c) propor e executar obras de interesse da Associação, aprovadas pelo Presidente;
- d) manter em bom estado de limpeza e higiene as instalações da Associação;
- e) apresentar orçamento das obras propostas, para aprovação do Presidente, bem como prestação de contas dos recursos utilizados, até 30 dias após concluída;
- f) apresentar programa de obras e cronograma até 30 de setembro de cada ano, para inclusão no orçamento do ano se-

quinte;

- g) apresentar, ao fim de cada exercício, demonstrativo dos bens patrimoniais da Associação.

Art. 31 - Compete ao Diretor de Finanças:

- a) nomear os encarregados da Tesouraria e Planejamento e Orçamento, além de outros, aprovados pelo Presidente;
- b) assinar cauções, cheques bancários, abertura de contas-conjuntas em estabelecimentos bancários e casas de crédito, com o Presidente, além de convênios, e outros documentos que envolvam responsabilidades financeiras da Associação;
- c) manter sob guarda e devidamente atualizados todos os livros contábeis da Associação, assim como os valores das arrecadações das mensalidades, carnês, doações e tudo que for necessário à prestação de contas ao Conselho Fiscal;
- d) encaminhar ao Conselho Fiscal cópia dos balancetes bimestrais e anual;
- e) fazer a cobrança das mensalidades, carnês e outras do interesse da Associação.

CAPÍTULO IX DOS SETORES DE APOIO

Art. 31 - Compete aos setores de apoio auxiliar e ao Diretor da respectiva área a execução das tarefas a eles atribuídas. São as seguintes as suas principais funções:

- a) SECRETARIA - cumprir as determinações do Diretor Administrativo, visando manter em boa ordem a correspondência da Associação, bem como assuntos de relações trabalhistas do pessoal, se necessário, e desenvolver programas para microcomputador;
- b) DIVULGAÇÃO - cumprir as determinações do Diretor Administrativo nas relações com os meios de comunicação, visando a propaganda e a divulgação dos eventos do interesse da Associação;
- c) CONVÊNIOS - cumprir as determinações do Diretor Administrativo, acompanhando a execução dos convênios, seus prazos e exigências;
- d) COORDENADORIA - cumprir as determinações do Diretor Administrativo, acompanhando as atividades rotineiras da Associação, visando dinamizar o seu funcionamento;
- e) JURÍDICO - cumprir as determinações do Diretor Administrativo, nos assuntos de ordem jurídica que envolvem os interesses da Associação;
- f) EDUCAÇÃO - cumprir as determinações do Diretor Social coordenando os trabalhos dos monitores, auxiliando-os e tomando providências para suprir suas necessidades, visando melhor eficiência no setor;
- g) NUTRIÇÃO - cumprir as determinações do Diretor Social coordenando os trabalhos de distribuição de gêneros para a cozinha, arrumação do depósito, controle de estoque, recebimento e conferência dos gêneros, distribuição do leite dos programas conveniados e horta comunitárias;
- h) MÉDICO-ODONTOLÓGICO - cumprir as determinações do Diretor Social, coordenando o atendimento médico-dentário, auxiliando os profissionais na triagem, arquivo médico, recebimento, controle e distribuição de medicamentos sob receita médica e outras atividades afins;
- i) CURSOS - cumprir as determinações do Diretor Social, coordenando todos os cursos que a Associação venha a patrocinar, inclusive o programa de idosos;

j) GERAÇÃO DE RECURSOS - cumprir as determinações do Diretor Social, na criação, planejamento e coordenação de atividades festivas, sorteios, gincanas, etc., provendo recursos para o funcionamento de Associação, de acordo com a previsão do Orçamento;

k) OBRAS, SANEAMENTO E LIMPEZA - cumprir as determinações do Diretor de Patrimônio, planejando, fiscalizando e executando os serviços de construção, reformas, saneamento, higiene e limpeza da Associação;

l) MICROEMPRESA - cumprir as determinações do Diretor de Patrimônio na criação e supervisão de atividades tais como confecção de tijolos, pesca artesanal, barbearia e outros, visando o crescimento econômico/social da comunidade;

m) TESOURARIA - cumprir as determinações do Diretor de Finanças, mantendo em boa ordem os livros e documentos que constituem as receitas e despesas da Associação. Elaborar e divulgar os balancetes bimestrais e anuais e todas as atividades afins;

n) PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO - cumprir as determinações do Diretor de Finanças na elaboração de um programa de trabalho e na montagem do orçamento, fiscalizando a sua execução.

CAPÍTULO X

DAS VOTAÇÕES PARA A MESA DIRETORA

Art. 32 - A eleição para escolha dos membros do Órgão Executivo e do Conselho Fiscal, dar-se-á por votação direta e secreta.

Art. 33 - Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos sócios presentes à votação.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 - Toda renda da Associação, seja a que título for será aplicada exclusivamente no interesse da entidade, sendo proibida qualquer remessa para o exterior.

Art. 35 - Os Sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

Art. 36 - O exercício econômico-financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 37 - A contribuição mensal de cada associado, a ser estabelecida pelo Órgão Executivo será, no mínimo, equivalente a 5% (cinco por cento) do salário mínimo em vigor.

Art. 38 - Não é permitido o uso de procuração para apresentação em Assembléia Geral ou outras reuniões, devendo o voto ser pessoal.

Art. 39 - O presente Estatuto revoga o anterior de 26/07/84 (Diário Oficial) registrado no Cartório Jucá no Livro LA nº 2, folha 280/281v, sob o nº de ordem 256, em 08/08/84. Será registrado no Cartório competente e publicado no Diário Oficial. Constitui-se na Lei Orgânica da Associação das Crianças "Meninos de Deus" e deverá ser obedecido por todos os seus membros, sócios ou colaboradores.

Art. 40 - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral da Associação.

Santana, 16 de outubro de 1987.

ALBERTO MARTINS DA SILVA
Presidente

JOSÉ PEREIRA BRAZ
Vice-Presidente

COMISSÃO:

OSVANIL DA CRUZ FERREIRA

RITA CORREA DA SILVA

MARCÍLIO TAVARES GOMES

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE SÃO JOAQUIM DO PACUÍ - AFSJP

MUNICÍPIO DE MACAPÁ - TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
FUNDADA EM 08 DE DEZEMBRO DE 1985

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS.

Art. 1º - É instituída a Associação dos Produtores de São Joaquim do Pacuí - AFSJP, originária de movimento espontâneo entre os habitantes da comunidade.

Art. 2º - A associação dos produtores de São Joaquim do Pacuí reger-se-á pelo presente estatuto e leis que lhe forem aplicáveis.

Art. 3º - A AFSJP, é uma entidade Civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com sede e foro em São Joaquim do Pacuí - Macapá/AP, e tem por objetivos.

I - Proporcionar aos associados e seus dependentes, atividades econômicas, e culturais e sociais.

II - Promover desenvolvimento comunitário, econômico e social através da realização de obras e melhoramentos, com recursos próprios ou obtidos por doações, empréstimos ou financiamentos.

III - Colaborar na administração da vila de São Joaquim do Pacuí - AP, agindo junto ao agente distrital e órgãos ligados à administração pública municipal, Territorial ou federal, ou entidades de classe visando sempre, melhorias na comunidade.

IV - Proporcionar a melhoria do convívio entre os habitantes do lugar e adjacências, através da integração de seus moradores.

V - Promover atividades assistências, diretamente ou através de instituição filantrópicas assistenciais e previdenciais.

Art. 4º - A associação será dirigida por uma diretoria executiva e assembléia Geral.

§ 1º - O exercício de quaisquer das funções referidas neste artigo não será remunerada.

§ 2º - É vedado o exercício cumulativo de cargos.

§ 3º - Os cargos não serão vitalícios devendo haver eleições periodicamente (1 ano), podendo haver reeleição dos membros diretores.

CAPÍTULO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 5º - A assembléia geral é o órgão supremo da associação, constituído por todos os sócios em pleno gozo de seus direitos participando ativamente dos trabalhos propostos.

§ 1º - A assembléia geral reúne-se ordinariamente ou extraordinariamente por convocação da diretoria executiva, ou mediante requerimento de 30% mais 1 do número de associados.

§ 2º - A convocação da assembléia geral é feita através, de edital, fixada na sede da ASTER-AP, na sub-prefeitura e publicada nos veículos de comunicação disponíveis na comunidade com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 3º - A assembléia geral ordinária reúne-se e delibera trimestralmente.

I - Em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados.

II - Em segunda e última convocação, meia hora depois com

a presença de qualquer número de associados.

§ 4º - A assembléia geral extraordinária reúne-se e delibera.

I - Em primeira convocação com a presença mínima de 2/3 dos associados.

II - Em segunda e última convocação meia hora depois com a presença da maioria absoluta dos associados (metado+ um). Não havendo esse número mínimo na segunda convocação, será fixada nova data para realização da assembléia, obedecendo o § 2º do artigo 5º deste estatuto.

§ 5º - Preside a assembléia geral qualquer associado escolhido por aclamação dos presentes.

§ 6º - A assembléia geral reunir-se-á ordinariamente para eleger a nova diretoria executiva anualmente.

I - Para prestação de contas e relatórios de atividades, da diretoria.

§ 7º - Compete privativamente a assembléia geral.

I - Reformar o estatuto (emendar)

II - Eleger ou destituir, a qualquer tempo, membro da diretoria executiva e do conselho fiscal.

III - Autorizar a realização de empréstimos, financiamentos e outras obrigações pecuniárias e constituição de garantias e casos exigidos.

IV - Autorizar a alienação de bens absolutos ou sem utilidades.

V - Decidir sobre programas de trabalhos e respectivos, orçamentos.

Art. 6º - Dos direitos e deveres dos associados.

I - O sócio deverá manter-se em dia com suas mensalidades segundo o estabelecido e de acordo com todos.

II - Cabe ao sócio em pleno gozo de seus direitos votar e ser votado, na ocasião de compor a nova diretoria desde que ele já tenha no mínimo 90 dias de permanência na associação.

III - A associação deverá ser composta de um presidente, um vice-presidente, um secretário, um vice, um tesoureiro e um vice tesoureiro, e na ausência do presidente o vice assumirá todas as responsabilidades como também secretário e tesoureiro.

IV - O sócio ao completar 90 dias de atraso nas suas mensalidades deverá ser extinto da associação através de assembléia geral, e para voltar a recuperar seus direitos na associação terá que quitar-se com todos os meses que tiver em atraso, exceto em caso de doença, e para isso o mesmo deverá apresentar comprovante ou atestado médico.

V - Só poderá ser sócio pessoas maiores de 18 anos de ambos os sexos que tenha os mesmos interesses comuns e que tenha residência fixa na comunidade.

VI - É vetado o direito do associado utilizar ou emprestar materiais, equipamentos ou outros qualquer bem da associação para fins estranhos sem a prévia autorização da diretoria.

Art. 7º - O presente estatuto entra em vigor a partir da data da sua elaboração aprovado pela assembléia geral revogadas todas as disposições em contrário.

São Joaquim do Pacuí em 18 de janeiro de 1986.

ATA DA REUNIÃO DE PRODUTORES DE SÃO JOAQUIM DO PACUÍ, em 08-01-86.

Aos oito dias do mês de janeiro de um mil novecentos e oitenta e seis, os setenta e dois sócios da Associação de Produtores, reuniram-se em Assembléia Extraordinária para aprovação da diretoria, onde os mesmos foram aprovados pelo voto livre.

- Presidente - Sírio Campos Ramos
- Vice-Presidente - Benedito Cordeiro da Silva
- 1º Secretário - Darcy Sarges
- 2º Secretário - Alendino Campos Ramos
- 1º Tesoureiro - Fortunato Sarges Santos
- 2º Tesoureiro - Bianor de Campos Ramos

Onde na oportunidade aproveitamos de preparar o nosso plano de trabalho para o resto do ano de 1986, e aproveitando também a boa vontade do atual Secretário de Agricultura que em seu discurso promoveu em ajudar a Associação em que pudesse, porque o agricultor até o momento ainda não foi reconhecido o seu valor como gente.

Não havendo mais nada a relatarmos neste momento demos por encerrado a nossa Ata e Subscrevemo-nos em anexo.

CARTÓRIO ELEITORAL DA SEGUNDA ZONA DE MACAPÁ

EDITAL Nº 025/87

O Doutor DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS, Juiz Eleitoral desta 2ª Zona de Macapá, Território Federal do Amapá, no uso de suas atribuições, etc...

FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que ao Juiz Eleitoral desta 2ª Zona, foram dirigidos requerimentos de segunda (2ª) vias de seus títulos eleitorais em virtude de haverem sido extra-viados ou inutilizados, conforme § 2º, do art. 52 do Código Eleitoral, pelos eleitores seguinte:

01. JOSE DAMILDES DAS NEVES TAVARES	2880325/93
02. MISAEL ALVES DE ARAÚJO	6934625/42
03. JASON BARROS CARDOSO FILHO	2449425/50
04. JOSE CARLOS DOS SANTOS COSTA	2178725/50
05. IRINETE BERNARDO DE PAULA	4967925/00
06. RAIMUNDO BRITO DOS SANTOS	4657825/00
07. ALDO CARVALHO DA SILVA	4188225/42
08. NEIDE DANTAS DOS SANTOS	4576225/00
09. ADEMIR MENDES DA SILVA	1204225/18
10. Mª DE JESUS AMERICO DE S. LEITE	4142825/00
11. PAULO VANDERLEI P. CUMARU	958125/85
12. OSEAS MARQUES DOS SANTOS	3340425/93
13. EMANOEL RODRIGUES ROCHA	838825/77
14. LEONILZA MENEZES DA SILVA	1917125/00
15. MARIA JOSE SILVA GARCIA	2881425/69
16. MANOEL OLIVEIRA	4112525/69
17. RAIMUNDO PIRES DOS SANTOS	4683725/18
18. MILTON PACHECO DE BRITO	5285025/18
19. JOSE MARIA OLIVEIRA DA COSTA	1705525/00
20. AILSON BAIÁ DA COSTA	4176225/93
21. JOÃO DA COSTA CORDEIRO	2862425/93
22. MANOEL LIMA SOARES	6572825/00
23. BENEDITO FERREIRA DA SILVA	6418825/00
24. Mª HELENA NASCIMENTO LACERDA	925425/18
25. Mª LUCIA GAMA DA COSTA	4496425/42
26. ALFREDO BARBOSA DOS SANTOS	5570425/85
27. FELINTO DA SOUZA COSTA	4288225/50
28. EDINA VALADARES DE BRITO	1063925/93
29. ORCILA BARBOSA SANCHES	1980325/00
30. JOÃO CARLOS DA SILVA PELAES	5353725/00
31. SANDRA HELENA QUARESMA	600725/00
32. BENEDITO LOBATO FERRIERA	3611225/77
33. Mª JOSÉ NOGUEIRA DOS SANTOS	5878625/93
34. CARLOS ALBERTO S. LIMA	3614125/00
35. JACIMAR DOS SANTOS DAMASO	692525/69
36. MANUEL SANTANA BARBOSA	4422925/18
37. HUGO MESQUITA DE ASSIS	1308425/26
38. MANOEL NAZARENO O. DO NASCIMENTO	6575125/42
39. MANOEL PISCANÇO FLEXA	1928525/69
40. JOSE RIBAMAR CORDEIRO RAMOS	7329225/34

41. M ^{te} RUTH GUEDES DE SOUZA	5004525/42
42. ALAIDE NATERCIA DOS SANTOS LIMA	4178025/77
43. BENJAMIM MONTEIRO VITELLI	124.1025/93
44. JOSE DE SANDE MORAES REIS	4990025/50
45. IVAN DE SOUZA	3667725/34
46. LUIZINIEN AMANAJAS COREIA FARIAS	1377125/50
47. RAIMUNDO CALDEIRA DA SILVA	6324725/34
48. RAIMUNDA GRACINETE A. ESPINDOLA	3193925/25
49. EURICO FERREIRA RABELO	400925/69
50. CARLOS ALBERTO BAIÁ GUEDES	6424225/85
51. EDILEUZA FIGUEIREDO DA SILVA	4787625/85
52. DEUSAMOR DE SOUZA PEREIRA	4253225/00
53. RAIMUNDO DOS SANTOS	1825925/18
54. ADAMOR GOMES DOS SANTOS	791325/85
55. PEDRO PAULO COELHO SILVA	550925/34
56. EDNA MARIA DE ARAUJO FREIRE	3451025/50
57. JOSEMAR FERREIRA PIRES	4382425/34
58. SOCORRO DE NAZARE N. GUEDES	3835525/00

E, para conhecimento de todos, expede-se o presente Edital com o prazo de dez (10) dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário Oficial deste Território. Dado e passado nesta cidade, aos nove dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e oitenta e sete. Eu, LEANDRO MARQUES ALBERTO Escrivão Eleitoral, subscrevo.

DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS
Juiz Eleitoral

CARTÓRIO ELEITORAL DA SEGUNDA ZONA DE MACAPÁ

EDITAL Nº 026/87

O Doutor DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS, Juiz Eleitoral desta 2ª Zona de Macapá, Território Federal do Amapá, no uso de suas atribuições, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele notícia tiverem que, as pessoas abaixo relacionadas, require - ram transferências de domicílio eleitoral para esta zona.

01. ELISIO GOMES DA SILVA
02. SERGIO HAROLDO DE ALMEIDA SOUZA
03. MARIA MADALENA PEREIRA
04. LUIZ DAVID GRANGEIRO NETO
05. OSEAS BRITO CABRAL
06. FERNANDO DA SILVA MELO
07. WAGNER LUIZ MARTINS DA SILVA
08. ROBERTO ALEXO ANSELMO NOBRE
09. ALFREDO OLIVEIRA
10. ELENILZA MARIA PINHEIRO DE SOUZA
11. CARLOS AUGUSTO TORK DE OLIVEIRA
12. JOSE FERREIRA COSTA
13. MARCELINO DA COSTA ALVES JUNIOR
14. COARACI SOBREIRA BARBOSA
15. FRANCISCO DAS CHAGAS SILVEIRA REIS
16. ELIANA DA COSTA CAVALCANTE
17. MOISES SOUSA SILVA
18. JOEL RAMOS CAVALCANTE FILHO
19. ELIANA DO ROSARIO CORREIRA SILVA
20. SILVIA MARA COSTA DE CASTRO
21. FRANCISCO JURAILTON DA SILVA
22. NATANAEL RODRIGUES BAIÁ
23. CARLOS ALBERTO NUNES DE LUNA
24. ANA LUCIA RODRIGUES DE LUNA
25. LUCIA REGINA DUARTE DE SA
26. MARIA ELISA SOUZA DA SILVA
27. OSVALDO ALVES TEIXEIRA
28. IVELTON MORAES NUNES
29. HELENA PERES BARBOSA NUNES
30. SILVIA DO SOCORRO MENDES LOPES
31. ROZOLEIDE FAVACHO TEIXEIRA
32. MARIA ELENICE DA COSTA TORRES
33. MARIA MARLENE AGUIAR
34. ZANONI GONÇALVES BORDALLO
35. BENEDITA DO SOCORRO CORREA FARIAS

E, para conhecimento de todos, expede-se o presente Edital com o prazo de dez (10) dias, na forma e para fins do art. 57 do Código Eleitoral, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário Oficial deste Território. Dado e passado nesta cidade, aos nove dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e oitenta e sete. Eu, LEANDRO MARQUES ALBERTO, Escrivão Eleitoral, subscrevo.

DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS
Juiz de Direito

ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS CARREGADORES E ENSACADORES DE CAFÉ DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Peço presente Edital, faço saber que no dia 27 do corrente mês e ano, às 08:30 horas ou 09:00 horas, em 1ª e 2ª convocação respectivamente na Sede Social do Sindicato dos Arrumadores do TFA, sito à Av. Mendonça Júnior, 268-Altos, será realizada Assembléia Geral dos Carregadores e Ensacadores de Café do TFA desta Cidade para discutir e deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

a) - Transformação da Associação Profissional dos Carregadores e Ensacadores de Café do TFA., para Associação Profissional dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em geral do Território Federal do Amapá.

b) - Assuntos Gerais

Macapá-Ap, 16 de dezembro de 1987.

FRANCISCO SOUZA DA CRUZ
Presidente

JUSTIÇA DOS TERRITÓRIOS
TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA - MACAPÁ

VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

O DOUTOR MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE MACAPÁ, CAPITAL DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos os que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites num processo em que é acusado CLODOALDO DE FIGUEIREDO FERREIRA, vulgo, "COLOZINHÓ", brasileiro, solteiro, pintor, filho de Felipe de Figueiredo Ferreira e Mariana de Figueiredo Ferreira, residente nesta cidade à Av. Pedro Lazarino 2087, Bairro do Buritizal, o qual foi processado neste Juízo como incurso nas penas do artigo 121, § 2º, item II, c/c o artigo 61, item I e artigo 129, c/c o art. 61, item I, todos do Código Penal Brasileiro. Submetido a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Juri, foi ABSOLVIDO pelo Egrégio Conselho de Sentença. O Ministério Público, recorreu da decisão ao Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, o qual NEGOU PROVIMENTO ao recurso, conforme Acórdão proferido pela Turma Criminal do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, datado de 17.06.87. E, como tenha o Senhor Oficial de Justiça deste Juízo certificado não o haver encontrado nesta Circunscrição Judiciária, INTIME - O pelo presente a comparecer na Secretaria da Vara Criminal deste Juízo, sito à Av. FAB, s/nº - Bairro Santa Rita, a fim de tomar ciência pessoal do referido Acórdão. Para conhecimento de todos, expede-se o presente EDITAL, cuja 2ª via será afixada no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e oitenta e sete. Eu, Célia Menezes Rodrigues, auxiliar Judiciário, datilografei e eu, ALBA LÚCIA LOBATO ALFAIA Diretora de Secretaria da Vara Criminal, subscrevo.

MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente edital ficam CITADOS os Senhores ALTAIR FURTADO CORREIA, JOSÉ VALMIK MONTEIRO, FRANCISCO CANIDÉ DA SILVA, CARLOS ALBERTO DA COSTA, JOSÉ DE MIRA CORDEIRO, JUVENAL DOS SANTOS COSTA SERRA, MARIA VALDECI DE LIMA, EULÁLIO MÁRIO NATIVIDADE LUCIEN, RAIMUNDO ERNESTO DA SILVA, ANTONIO SÉRGIO MONTEIRO FILOCREÃO, CARLOS JOSÉ SOCORRO DA CÂMARA, JOSÉ FLORENÇO CORRÊA DE MATOS, INÁCIO MARQUES SIQUEIRA VALENTE, VITURINO MENDES DA SILVA, JOÃO ROSÁRIO PICAÑO,

ELIEZER NOGUEIRA FREIRE, MÁRIO DE JESUS LUCIEN, HÉRINA NAS CIMENTO DE OLIVEIRA, ÁLVARO RICARDO CARDOSO, MAURO MORAES, ANTONIO WALDEZ GÓES DA SILVA, RAIMUNDO REINALDO ALMEIDA DE SOUZA, EDILSON CABRAL TORK, ADMILTON MARINHO QUEIROZ, MARIJA JOSÉ COIMBRA, JOSÉ MERSON ROSA DA SILVA e RAIMUNDO DALTON MALHEIROS, todos réus, para no prazo de 30 (trinta) dias contestarem, querendo, a Ação Rescisória, referente ao Processo TRT AR 1533/87, em que é autora ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ - ASTER/AP, originária da decisão proferida pelo E. TRT 8ª Região no Processo nº TRT RO 90/87 (Acórdão 542/87).

Dado e passado na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá, aos dez dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e sete. Eu (Manoel Vieira Façanha) Secretário de Audiências, datilografei. E eu (Jaime Heitor Silva dos Anjos) Diretor de Secretaria, subscrevi.

MURILO AUGUSTO ARAÚJO DE ALENCAR
Juiz do Trabalho Substituto, na
Presidência da J CJ de Macapá

JUSTIÇA DOS TERRITÓRIOS
TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
1ª CIRCUNSCRIÇÃO - MACAPÁ

EDITAL, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, PARA CITAÇÃO DE NAILDO CARLOS DE ASSIS, NA FORMA ABAIXO:

O DOUTOR EULÉLIO MUNIZ, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE MACAPÁ, CAPITAL DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, sito à Avenida Amazonas, nº 26, tem andamento uma ação de Indenização, Processo Cível nº 20.022/87, em que é (são) requerente: ACREL - ABASTECIMENTO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. e requeridos: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ e outros e constando dos autos que o (a) réu (ré) se encontra em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente EDITAL, com o prazo de trinta (30) dias. Deferida a citação por edital pelo despacho de 04 de novembro de 1987, fica, pelo presente CITADO (A) o (a) Senhor (Senhora) NAILDO CARLOS DE ASSIS para que no prazo de quinze (15) dias, depois de findo o acima fixado, apresentar, querendo, a contestação cabível que tiver e acompanhar os demais termos do processo até o final da execução. O presente EDITAL será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e sete. Eu, Maria Zely Ferreira Gomes, auxiliar judiciário, datilografei. Eu, Diretor de Secretaria da Vara Cível, subscrevo e assino por determinação do Meritíssimo Juiz de Direito.

LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA
Diretor de Secretaria da Vara Cível

SECRETARIA DE SAÚDE

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/87-SESA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/87-SESA CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A FIRMA DUARTECON-DUARTE CONSTRUÇÕES, ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, neste ato representado pelo seu Secretário de Saúde, Dr. JOSÉ BESERRA PEDROSA, daqui em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a firma DUARTECON - Duarte Construções, Engenharia e Comércio Ltda, com sede nesta cidade, a Av. Mendonça Fur-tado, nº.1661, inscrita no CGC/MF sob o nº 05.550.314/0001 01, neste ato representada por seu procurador, Sr. JOSÉ HENRIQUE DA SILVA COSTA, brasileiro, solteiro, portador do CIC nº 102.152.632-0 doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem de comum acordo, celebrar o presente Termo Aditivo, ao Contrato nº 001/87-SESA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo presente Termo Aditivo, fica alterada a Cláusula Décima Segunda do instrumento original passando a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços unitários contratuais ou parte do valor global contratual, propostos e aceitos nas cláusulas próprias do instrumento principal serão reajustados de acordo com o disposto no Decreto nº 94.042, de 18.02.87 alterado pelo Decreto nº 94.233, de 15.04.87, normatizados pelo Decreto nº 0008, de 09.07.87, do Exmº. Sr. Governador do Território Federal do Amapá, procedendo-se ao reajuste dos serviços, segundo índices setoriais correspondentes a coluna 2 Disponibilidade Interna (Índice Geral de Preços) fornecidos mensalmente pela revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas. As revisões dos preços unitários contratuais ou parte do valor global contratual serão calculados segundo a fórmula seguinte:

$$R = \frac{I_i - I_c}{I_c} \times V$$

ONDE:

R = É o valor do reajustamento;
Ic = É o índice de preços verificados no mês de Fevereiro de 1987 ou no mês da proposta que deu origem ao Contrato;

Ii = É o índice do mês a ser reajustado;

V = É o valor do serviço a ser reajustado (preço unitário ou parte do valor global).

Correção Monetária:

Os reajustes extemporâneos em seu cumprimento serão atualizados através da Correção Monetária, somente permitidos até o limite da variação da OTN (Obrigação do Tesouro Nacional), calculada segundo a fórmula abaixo:

$$Rc = \frac{R}{OTNm}$$

$$Ra = Rc \times OTNa$$

ONDE:

Rc = É o valor do reajustamento em OTN;

OTNm = É o valor da OTN "pro-rata tempore" correspondente ao mês da emissão da fatura;

OTNa = É o valor da OTN correspondente ao mês da liquidação da dívida.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecerão inalteradas as demais cláusulas do instrumento principal.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Macapá-Ap, 15 de dezembro de 1987.

JOSÉ BESERRA PEDROSA
Contratante

JOSÉ HENRIQUE DA SILVA COSTA
Contratada

CARTÓRIO JUCÁ
PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil desta cidade de Macapá, Território Federal do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: JOAQUIM DE ANDRADE NASCIMENTO com REGINA LUCIA DA SILVA.

Ele é filho de Francisco Cabloco do Nascimento e de Raimunda Andrade Bonfim.

Ela é filha de Maria Sevarina do Espírito Santo Silva.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com outro acuse-o na forma da Lei.

Macapá-Ap, 16 de dezembro de 1987.

DIRCE SENA DE ALMEIDA
Tabeliã